



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 071/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° INEX 022/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para a prestação de serviços técnicos profissionais, visando à elaboração de estudos técnicos preliminares, planejamento, projetos básicos e executivos de engenharia, com todos os seus elementos e respectivas aprovações legais, bem como a elaboração de planilhas orçamentárias, memoriais de cálculo e memoriais descritivos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Curuá/PA.

Base Legal: Art. 74, Inciso III, alínea "a" da Lei n° 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

A Secretaria Municipal de Saúde de Curuá/PA verifica a necessidade de contratar empresa especializada em engenharia para a prestação de serviços técnicos profissionais consistentes na elaboração de estudos técnicos preliminares, planejamento, projetos básicos e executivos de engenharia, com todos os seus elementos e respectivas aprovações legais, além da elaboração de planilhas orçamentárias, memoriais de cálculo e memoriais descritivos, a fim de atender às demandas estruturais vinculadas à área da saúde no Município. Trata-se de serviços que demandam capacitação técnica específica, equipe multidisciplinar, domínio de normas técnicas (ABNT, CREA e demais órgãos de controle), bem como constante atualização quanto às exigências de instituições financiadoras e dos órgãos de fiscalização externa.

Considerando que Curuá/PA é um município de pequeno porte, com estrutura administrativa limitada e quadro técnico reduzido, não há, no âmbito da Administração Municipal, equipe de engenharia em número e qualificação suficientes para desenvolver, com a profundidade e tempestividade necessárias, todos os estudos e projetos de engenharia requeridos para a adequada execução das políticas públicas de saúde, para a captação de recursos e para o atendimento às exigências legais aplicáveis às edificações e instalações de saúde. A carência de profissionais especializados inviabiliza a elaboração interna desses produtos, que são essenciais para subsidiar decisões técnicas, garantir segurança jurídica e assegurar a execução regular de obras e serviços destinados à melhoria da infraestrutura da saúde municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



A inexistência de projetos bem elaborados compromete diretamente a celebração de convênios, a obtenção de financiamentos e a adequada execução de obras, prejudicando a boa aplicação dos recursos públicos. Projetos incompletos, inconsistentes ou mal dimensionados podem resultar na reprovação de propostas, paralisação de obras, glosas de recursos e responsabilização do Município perante os órgãos de controle. Diante disso, a contratação de empresa especializada em engenharia mostra-se imprescindível para garantir a viabilidade técnica e jurídica das intervenções pretendidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como para assegurar a regularidade, eficiência e transparência do gasto público.

Independentemente do procedimento adotado para a contratação, cabe à Administração demonstrar que a remuneração proposta é compatível com os valores praticados no mercado, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e adequada gestão dos recursos públicos. Essa demonstração se torna ainda mais sensível quando se trata de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja qualidade do resultado depende da experiência consolidada, da expertise da equipe técnica e do acervo da empresa contratada, elementos que não podem ser comparados apenas com base em insumos ou horas trabalhadas.

Nessas hipóteses, a aferição da adequação da remuneração não se dá por meio de simples comparação de preços unitários, mas a partir de parâmetros técnicos objetivos, tais como:

- a) valores praticados pela empresa em contratações similares com outros entes públicos ou privados;
- b) tabelas de honorários e referências de entidades de classe e órgãos técnicos;
- c) orçamento sintético elaborado com base em estimativa de horas técnicas, níveis de qualificação envolvidos e complexidade dos projetos;
- d) comparação com contratações análogas realizadas por municípios de porte semelhante, quando disponíveis.

A contratação proposta observará, assim, critérios de remuneração alinhados às práticas de mercado para serviços técnicos de engenharia, levando em conta a complexidade dos estudos e projetos, o número de empreendimentos a serem contemplados, o grau de detalhamento exigido pelos órgãos de controle e o prazo para conclusão dos trabalhos. A Administração Municipal deverá instruir o processo com pesquisa de preços idônea e documentação mínima capaz de demonstrar que o valor a ser contratado é compatível com o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



praticado por empresas do mesmo segmento, em serviços de natureza e porte semelhantes.

Cumpre destacar que, em razão do pequeno porte de Curuá/PA, a manutenção permanente de uma estrutura interna robusta de engenharia com profissionais em diversas especialidades, equipamentos de ponta e softwares específicos mostraria-se economicamente desvantajosa, acarretando custos fixos contínuos ao erário sem a mesma relação custo-benefício que a contratação pontual de empresa especializada para a elaboração dos estudos e projetos necessários. A opção pela contratação externa, portanto, representa solução mais econômica e eficiente, na medida em que viabiliza o acesso a equipe técnica altamente qualificada apenas pelo tempo e escopo estritamente necessários, evitando despesas permanentes incompatíveis com a realidade fiscal do Município.

Dessa forma, demonstra-se que a especialização requerida e, se for o caso, a singularidade do objeto não implicarão distorção da remuneração, mas, ao contrário, permitirão ajustar o valor contratado aos padrões de mercado para serviços dessa natureza, com base em parâmetros técnicos verificáveis. A Administração buscará, ainda, estruturar a contratação de modo a vincular a entrega da remuneração ao cumprimento das etapas previstas (entrega e aprovação dos estudos, projetos, memoriais e planilhas), assegurando que o pagamento somente ocorra na medida em que os produtos contratados forem efetivamente apresentados e aceitos.

Com isso, a contratação de empresa especializada em engenharia para a elaboração de estudos técnicos preliminares, planejamento, projetos básicos e executivos, planilhas orçamentárias, memoriais de cálculo e memoriais descritivos mostra-se medida necessária, proporcional e vantajosa para o interesse público, especialmente em um município de pequeno porte como Curuá/PA. Garante-se, simultaneamente, a qualidade técnica dos projetos, a viabilidade de captação de recursos, a correta aplicação do dinheiro público e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, moralidade administrativa e supremacia do interesse público.

Vejamos, de outra ordem, citação doutrinária que bem encarta a posição desta Secretaria Municipal em relação à verificação do "preço de mercado" em casos de inexigibilidade de licitação, in verbis:

"Se o serviço é singular, significa que não há similar no mercado, não havendo, por consequência, mecanismos hábeis à comparação de preços de serviços heterogêneos. As consultas de preços, que permitem confrontação com os valores de mercado são factíveis nas situações de contratação direta em que já se saiba, de antemão, o serviço que será prestado ou hem d ser entregue. Daí por que parece razoável que o preço seja justificado considerando os valores cobrados pelo próprio proponente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



em outros ajustes cujo objeto seja semelhante" Grifo nosso. (GARCIA, Flávio Amaral Licitações e Contratos Administrativos casos e polêmicas, 4^a edição, 2016, pág. 322, Malheiros).

Com efeito, assim como concluiu a AGU em sua Orientação Normativa no 17, e-se que a justificativa do preço nas contratações por inexigibilidade de licitação requer a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados pela contratada em outros ajustes que contemplem o mesmo objeto ou objeto similar.

Desta feita, para justificar que o preço apresentado está compatível com o valor de mercado, foi realizada **pesquisa de preços por meio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA)**, mediante consulta ao mural de licitações dos municípios de **Mão do Rio, Capanema e Moju**. A referida pesquisa identificou contratos com objetos similares ao **pretendido por esta Administração, possibilitando a aferição de um valor médio de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)**.

Tal procedimento está fundamentado no §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que admite a utilização de contratações pretéritas semelhantes como referência para comprovação da razoabilidade dos preços. Diante disso, conclui-se que o valor apresentado à **Secretaria Municipal de Saúde de Curuá/PA**, encontra-se em consonância com a prática mercadológica atual. Ressalta-se que o montante pactuado é bruto, isto é, não contempla qualquer tipo de acréscimo adicional.

A contratação em questão visa à prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de engenharia, compreendendo a elaboração de estudos técnicos preliminares, planejamento, projetos básicos e executivos, incluindo seus elementos constitutivos e respectivas aprovações legais, além da elaboração de planilhas orçamentárias, memoriais de cálculo e memoriais descritivos, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuá/PA.

Pela execução dos **serviços descritos**, o Município pagará à **empresa contratada o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) pelo período de 12 (doze) meses**.

Cumpre destacar, ainda, que a escolha da empresa fundamenta-se em sua notória especialização e experiência comprovada na área de engenharia, conforme documentação apresentada nos autos, atendendo assim aos critérios técnicos exigidos pela legislação aplicável para a contratação de serviços especializados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



Dante ao norte mencionado e dos fatos até agora expostos, a **Secretaria Municipal de Saúde de Curuá/PA**, entende que o valor e as condições apresentadas pela empresa **D L N ENGENHARIA CNPJ: 63.072.509/0001-60**, resulta da equação da condição real, respaldada na compatibilidade com valores e poder financeiro do orçamento municipal e em obediência aos requisitos e preceitos da legislação pertinente, posicionando-se pela contratação direta por meio de inexigibilidade do objeto desta justificativa, plenamente amparada pelo permissivo do art.74, Inciso III, alínea "a" da Lei no 14.1331/21 de 1º de abril de 2021.

Curuá/PA, 10 de novembro de 2025.

MARKELL ANDERSON MONTE DE MELO
Secretário Municipal de Saúde